

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 389/92

de 11 de Maio

Pelo presente diploma procede-se à actualização, para 1992, do preço de venda das refeições fornecidas nos refeitórios dos serviços e organismos da Administração Pública.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º O preço de venda da refeição tipo, com a composição definida na Portaria n.º 426/78, de 29 de Julho, a fornecer aos funcionários e agentes nos refeitórios dos serviços e organismos da administração central e local, bem como dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, é fixado em 420\$, incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

2.º O preço da refeição a pagar pelos aposentados ou reformados, bem como pelos cônjuges sobreviventes dos funcionários falecidos antes da aposentação, pelos quais recebem qualquer pensão, é determinado nos termos do n.º 3.º da Portaria n.º 426/78, de 29 de Julho.

3.º Nos refeitórios cujas condições de funcionamento o permitam poderão ser fornecidos minipratos e refeições com composição seleccionada pelos utentes, sendo o preço de venda da respectiva refeição determinado em função do preço de cada um dos seus componentes.

4.º É revogada a Portaria n.º 1245/90, de 31 de Dezembro.

Ministério das Finanças.

Assinada em 14 de Abril de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 390/92

de 11 de Maio

O quadro de pessoal do Centro Regional de Coimbra do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, criado pelo Decreto-Lei n.º 445/85, de 24 de

Outubro, carece de ser reajustado tendo em conta não só a aplicação dos Decretos-Leis n.ºs 248/85 e 265/88, respectivamente de 15 e 28 de Julho, mas também uma correcta e racional gestão de recursos humanos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, e em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, conjugado com o artigo 10.º do Decreto n.º 48 358, de 27 de Abril de 1968, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 52/84, de 6 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Centro Regional de Coimbra do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, criado pelo Decreto-Lei n.º 445/85, de 24 de Outubro, e posteriormente alterado pela Portaria n.º 478/86, de 29 de Agosto, é de novo alterado de acordo com o quadro constante do anexo I à presente portaria.

2.º Os lugares de chefe de repartição e de chefe de secção constantes do anexo referido no número anterior correspondem às unidades orgânicas departamentalizadas da seguinte forma:

Repartição de Pessoal:

Secção de Expediente e Arquivo;

Secção de Processamento de Vencimentos;

Repartição de Aprovisionamento:

Secção de Compras;

Secção de Stocks;

Repartição de Contabilidade:

Secção de Contabilidade Geral;

Secção de Controlo Orçamental.

3.º Os conteúdos funcionais das carreiras de desenhador e de técnico auxiliar são os constantes do anexo II à presente portaria.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 9 de Abril de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

ANEXO I

Quadro de pessoal do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil — Centro Regional de Coimbra

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Remuneração
Pessoal dirigente	—	—	Director	1	(a)
			Director clínico	1	(a)
			Administrador-delegado	1	(a)
			Enfermeiro director do serviço de enfermagem.	(c) 1	(a)
			Administrador geral	1	(b)
			Administrador de 1.ª classe	1	(b)
			Chefe de repartição	3	(d)

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Remuneração
Pessoal técnico superior		Médica hospitalar		...	...
	Laboratório	Técnica superior de saúde	Assessor principal	1	(d)
			Assessor	1	
			Técnico superior principal	2	
			Técnico superior de 1.ª classe	4	
			Técnico superior de 2.ª classe	4	
	Farmácia		Assessor principal	5	
		Assessor			
		Técnico superior principal			
		Técnico superior de 1.ª classe			
Radionuclear		Assessor principal	3		
	Assessor				
	Técnico superior principal				
	Técnico superior de 1.ª classe				
Nutrição		Assessor principal	1		
	Assessor				
	Técnico superior principal				
	Técnico superior de 1.ª classe				
Instalações e equipamento	Engenheiro	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, de 1.ª ou de 2.ª classe.	1		
Organização e métodos, estudos e planeamento, serviços financeiros ou aprovisionamento, formação e psicologia clínica.	Técnica superior	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, de 1.ª ou de 2.ª classe.	2		
Apoio jurídico, contencioso		Assessor principal, assessor, técnico superior principal, de 1.ª ou de 2.ª classe.	1		
Biblioteca e documentação	Técnica superior de biblioteca e documentação.	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, de 1.ª ou de 2.ª classe.	1	(p)	
Apoio psico-social; articulação com os serviços do Hospital e da comunidade.	Técnica superior de serviço social.	Assessor principal	1	(d)	
		Assessor	2		
		Técnico superior principal	4		
		Técnico superior de 1.ª classe			
Pessoal de informática...	Informática	Técnica superior de informática.	Assessor informático principal	2	(f)
			Assessor	2	
			Técnico superior de informática principal	4	
			Técnico superior de informática de 1.ª classe		
		Técnico superior de informática de 2.ª classe			
		Programador especialista	1		
		Programador principal			
		Programador			
		Programador-adjunto de 1.ª classe...	1		
		Programador-adjunto de 2.ª classe...			
Pessoal de enfermagem	Prestação de cuidados e administração.	Enfermagem	Enfermeiro-supervisor	2	(m)
			Enfermeiro-chefe	10	
			Enfermeiro especialista	(i) 44	
			Enfermeiro graduado	(j) 61	
			Enfermeiro	(k) 110	

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Remuneração	
Pessoal técnico	Instalações e equipamento	Engenheiro técnico	Técnico especialista principal, especialista, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe.	3	(d)	
	Contabilidade geral, orçamental e analítica.	Técnica	Técnico especialista principal, especialista, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe.	2		
	Cardiopneumografia	Técnica de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe ... Técnico especialista	2	(n)	
			Técnico principal			
			Técnico de 1.ª classe	1		
			Técnico de 2.ª classe			
	Dietética		Técnico especialista de 1.ª classe ... Técnico especialista	1		
			Técnico principal			
			Técnico de 1.ª classe	1		
			Técnico de 2.ª classe			
	Radiologia		Técnico especialista de 1.ª classe ... Técnico especialista	1		
			Técnico principal			
			Técnico de 1.ª classe	3		
			Técnico de 2.ª classe	5		
			Técnico de 2.ª classe	5		

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Remuneração
Pessoal técnico-profissional.	Biblioteca e documentação	Técnica-adjunta de biblioteca e documentação.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	1	(p)
	Desenho	Desenhador	Técnico auxiliar especialista, principal de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	
Pessoal administrativo...	Execução de tarefas no âmbito de actividades laboratoriais de fotografia.	Técnica auxiliar	Técnico auxiliar especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	
	Apoio ao serviço de informática.	Técnica auxiliar (h)....	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	(g) 1 4 2 2	
	Coordenação e chefia de serviços.	—	Chefe de secção	6	(d)
	Arrecadação de receitas, pagamentos e respectiva escrituração.	Tesoureiro	Tesoureiro	2	
	Funções de natureza executiva relativamente às áreas de contabilidade, pessoal, aprovisionamento, património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.	Oficial administrativo...	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	5 16 20 25	
Pessoal operário	Coordenação e chefia do pessoal operário.	—	Encarregado	(e) 1	
	Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico relativamente a diversas profissões ou ofícios.	Canalizador	Canalizador principal Canalizador	1 1	
		Carpinteiro	Carpinteiro principal Carpinteiro	1 1	
		Electricista	Electricista principal Electricista	2 2	
		Pedreiro	Pedreiro principal Pedreiro	1 1	(d)
		Pintor	Pintor principal Pintor	1 1	
		Serralheiro mecânico...	Serralheiro mecânico principal Serralheiro mecânico	1 1	
		Mecânico de automóveis	Mecânico de automóveis principal .. Mecânico de automóveis	(e) 1	
		Operador de <i>offset</i>	Operador de <i>offset</i> principal Operador de <i>offset</i>	1	
		Jardineiro	Jardineiro principal Jardineiro	1	

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Remuneração
Pessoal auxiliar	Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	6	(d)
	Condução e conservação de veículos.	Motorista de pesados...	Motorista de pesados	2	
		Motorista de ligeiros...	Motorista de ligeiros	5	
	Reprodução de documentos por fotocópia e polícopiador.	Operador de reprografia	Operador de reprografia.....	1	
	Coordenação e chefia dos serviços gerais.	Serviços gerais	Chefe de serviços gerais	1	
			Encarregado de serviços gerais	1	
			Encarregado de sector	9	
	Acção médica	Auxiliar de acção médica	Auxiliar de acção médica	62	
		Maqueiro	Maqueiro	2	
	Alimentação	Cozinheiro	Cozinheiro principal.....	1	
			Cozinheiro	5	
		Auxiliar de alimentação	Auxiliar de alimentação	10	
	Tratamento de roupa	Costureira	Costureira	5	
		Operador de lavandaria	Operador de lavandaria	3	
		Roupeiro	Roupeiro	10	
	Aprovisionamento e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância	20	
		Fiel auxiliar de armazém	Fiel auxiliar de armazém	5	
Pessoal religioso	Assistência religiosa	Capelães	Capelão hospitalar	1	(o)

(a) A remunerar de acordo com o artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 3/88, de 22 de Janeiro.

(b) A remunerar nos termos da tabela iii anexa ao Decreto-Lei n.º 101/80, de 8 de Maio.

(c) Lugar a desempenhar em comissão de serviço nos termos dos n.ºs 12 e 16 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 178/85, de 23 de Maio.

(d) A remunerar nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

(e) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

(f) A remunerar nos termos do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro.

(g) Três lugares a extinguir quando vagarem.

(h) Em qualquer momento não podem existir mais que seis lugares providos nesta carreira.

(i) 25 lugares só poderão ser preenchidos quando vagar igual número de lugares de enfermeiro.

(j) 15 lugares só poderão ser preenchidos quando vagar igual número de lugares de enfermeiro.

(k) 40 lugares a extinguir quando vagarem.

(l) A remunerar nos termos do Decreto-Lei n.º 34/90, de 24 de Janeiro.

(m) A remunerar nos termos do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

(n) A remunerar nos termos do Decreto-Lei n.º 203/90, de 20 de Junho.

(o) A remunerar nos termos do Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril.

(p) A remunerar nos termos do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.

ANEXO II

Conteúdos funcionais

Desenhador. — Executa planos, mapas, gráficos e outros trabalhos de desenho não especializado, a partir de esboços e especificações ou por reprodução de originais.

Efectua o cálculo — exigido pela execução do desenho e que completa os elementos recebidos — de dimensões, de superfícies, de volumes e de outros factores.

Utiliza o material e equipamento adequado para o efeito, recorrendo a conhecimentos de normas e técnicas de desenho.

Técnico auxiliar (área de fotografia). — Executa todo o género de fotografias clínicas (macrofotografias de peças cirúrgicas e anatomo-patológicas), sua revelação, redução ou ampliação.

Prepara elementos iconográficos a preto e branco e a cores, destinados a publicações ou apresentações públicas de aulas e de resultados clínicos.

Projecta, em apresentação pública, transparências, filmes e vídeos.

Técnico auxiliar (área de informática). — Regista a entrada de documentos de origem e a saída dos trabalhos.

Prepara a colheita de dados e procede à sua codificação.

Transcreve para o suporte adequado o conteúdo dos documentos.

Verifica a conformidade dos registos com os dados originais.

Executa todas as operações atinentes ao funcionamento e optimização do equipamento.

Elabora estatísticas de produção.